



Vel Rey faço saber, que tendo el Rey meu senhor & auo, q̄ sancta gloria aja, feyta hũa ordenação perq̄ de fendeo os vestidos, & cousas douro & de seda de que se não deuia vsar em seus Reynos & senhorios, eu fiz outra perque declarey & acrecentey mais algũas cousas & vistidos em q̄ se podia vsar da dita seda, & sem embargo disso se veyo despois a vsar nos ditos Reynos de calças a que chamam impiriaes, em que meus vassallos & naturaes fazem grandes gastos, assi por leuarẽ muyta seda, pãno, & garnições, como por causa dos grandes feytios dellas, E vay adessolução disso em tanto crecimento, que cumpre a meu seruiço & bê dos ditos meus vassallos & naturaes, atalhar aos ditos gastos & despesas, Polo q̄ ey por bê & mãdo q̄ da qui endiante pessoa algũa de qualquer calidade & condição que seja não possa em meus Reynos & senhorios, trazer né vsar das ditas calças de rocas & imperiaes de seda, nem de panno, nem official, nem obreyro algũ as possa talhar nem fazer, nem despois de feytas as possa confertar ou refomar E qualquer pessoa que trouxer ou vsar das ditas calças imperiaes çarradas ou com rocas de panno, ou de seda cõtra forma desta prouisam, sera preso, & sendo fidalgo ê correrã em pena de dous años de degredo, & polla primeyra vez pagara cincoeta cruzados: & pola segunda encorrerã na dita pena de degredo, & pagará cem cruzados alem de perder as ditas calças. E todas as outras pessoas de fidalgo pera baixo que as ditas calças trouxerem, encorrerã nas ditas penas de degredo, & pagarão dez cruzados da prisã pola primeyra vez & pola segunda, alem de encorrerem na dita pena de degredo, pagarão vinte cruzados, & de cada vez perderão as ditas calças. E o calciteyro, obreiro ou official q̄ cortar, fizer, cozer, ou cõcertar, ou tiuer em sua casa as ditas calças impiriaes encorrerã nas ditas penas de degredo & de dez cruzados pola primeyra vez, & vinte pola segunda, & alem disso pola dita primeyra vez nam vsara de seu officio Por tempo de hum anno, & pola segunda não vsara delle em tẽpo algũ em meus Reynos, & vsando sera degradado pera as gales polo dito tẽpo de dous annos, & Pagará os ditos vinte cruzados. Das quaes penas de dinheyro & perdimento de calças serã a metade pera quẽ as coutar & acusar, & a outra a metade pera o scatiuos. E nestes casos mando que os meus desembargadores do paço, nem os meus escriuães da camara, nem outra algũa pessoa possa tomar petição de perdão, porq̄ tomãdo a lho estranharẽ como for meu seruiço. E porẽ os fidalgos & pessoas que por bê das ditas ordenações podem trazer gibão de seda. Tendo cauallo poderão trazer calças de qualq̄r seda ou de panno com golpes, com tanto que não tenha rocas nem inchimen-

Anselmo, 1978





tos que afastem nem cayam como se ate agora costumou. E não terão as ditas calças barras, nem debrús, nem outra guarnição, nem lauor de pespontos, né passamanes nem ferrilhas, nem espiguilhas, nem cordões, nem franjas, nem frocos, nem outra cousa algũa de lauor, assi de seda, como de pãno, nem poderão ter enchimêto algũ dalgodão, nem de qualquer outra cousa que seja, & somente poderão ser forradas de tafeta, por rezão dos golpes q̄ premito que tenham. E assi poderão ter per dentro hũ forro direyto de pãno branco ou de lenço como he costume. E os fidalgos q̄ andarem em minha corte tendo cavallo, poderão trazer meyas calças de retros da gulha, & outra pessoa algũa nã sob as penas acima declaradas: & ey por bem q̄ as ditas calças impiriaes q̄ ja sam feytas, que per esta prouisam defendo se não possam coutar a tee o derradeyro dia do mes de Março do anno que vem de quinhentos sesenta & seys. O qual tempo dou & concedo pera se gastarem as que ja sam feytas, & nelle se não poderão fazer outras de nouo sob as ditas penas. E mãdo a todos meus de sem bargadores, corregedores, ouuidores, juizes, justiças, officiaes & pessoas de meus Reynos & senhorios que compream, guardem & façam inteiramente cū prir & guardar esta prouisam como se nella contem. A qual ey por bem que valha & tenha força & vigor, sem embargo da ordenação do segundo libro titulo vinte, que diz: que as cousas cujo effeyto ouuer de durar mais de hum anno passem per cartas, & passando per aluaras não valham. E assi mando ao chanceler mór que pobrique esta na chancelaria & enuie logo cartas com ho trellado della, sob seu final & meu sello, aos corregedores & ouuidores das comarcas, & assi aos ouuidores das terras em que os ditos corregedores não entram per via de correycão, Aos quaes corregedores & ouuidores mando que a pubriquem nos lugares onde estiuerem, & façam pubricar em todos os lugares de suas comarcas & ouuidorias, & registrar nos libros das chancelaria das ditas comarcas & ouuidorias, & das camaras dos ditos lugares, pera que a todos seja notorio, E assi se registrará esta nos libros das relações das casas da suplicação & do ciuel, em que se regista mas semelhâtes prouisoês. Jorge da costa a fez em Lixboa a vinte dias do mes de Nouembro, de mil & quinhêtos sesenta & cinco.

Ey por bê q̄ os golpes das calças q̄ por virtuda desta prouisam podem trazer as pessoas nella declaradas possão ter hũ so debrũ chão & direyto pela borda para se não desfiarê, o qual debrũ sera sem obra, nem garnição, né lauor algum. E mando ao chanceler mór q̄ pubrique esta postilla na chancelaria, & cõ declaração do que nella se contem. E enuie polo Reyno as suas cuestas de q̄ acima faz menção. Jorge da costa fez em Lixboa a. xv. de Janeiro de. M. D. LXVI.



299  
326

125

¶ E y por bem que em lugar dos debruns na postilla atras declarados, se antes quiseré trazer hum passamane antorchado, floco, ou espiguilha, de seda, ou retos, pelas bordas dos golpes, os possam trazer sem mestura de ouro né prata. E mando ao chanceler mór que pubrique esta postilla na chancelaria & com esta declaração em uie pelos Reynos suas cartas, em Lixboa ao primeiro de Abril de. M.D. LXVI.





The first part of the book is devoted to a general  
 introduction of the subject, and to a description of  
 the various methods which have been employed  
 for the purpose of determining the true  
 nature of the matter in question.

